



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

Lei nº 635/2010

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE
GRATIFICAÇÃO DOS CARGOS E
FUNÇÕES COMISSONADAS E DOS
SERVIDORES EFETIVOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUCIANA VIEIRA DA SILVA FARIAS, Prefeita Constitucional Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 169, § 3º, inciso I, da Constituição Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal de Touros aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reduzidas em 15 % (quinze por cento) as gratificações remuneratórias, independentemente da natureza efetiva ou provisória do vínculo, dos seguintes cargos comissionados e funções de confiança do Município de Touros:

- I – Secretários;
- II – Secretários Adjuntos;
- III – Controlador;
- IV – Tesoureiro;
- V – Contador Geral;
- VI – Procurador Geral;
- VII – Assessor Jurídico;
- VIII – Diretor;
- IX – Coordenador;

Parágrafo Primeiro: A redução não atinge aos salários base dos servidores efetivos ou contratados temporariamente.

Parágrafo Segundo: A redução em apreço não poderá resultar em pagamento total de todas as parcelas que compõe a remuneração inferior ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Terceiro: Os servidores efetivos detêm direito de opção pelo salário base do cargo comissionado que exerce ou pelo salário do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro-Touros-RN - CEP: 59584-000

Fone/Fax: +55 (84) 263-2203

cargo efetivo para o qual foi investido.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogada ou suspensa através de decreto do executivo ante prévia análise do limite dos gastos com pessoal, estabelecido no art. 169, § 3º, inciso I, da Constituição Federal c/c art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/00.

TOUROS/RN, 19/05/2010

Luciana Vieira da Silva Farias
Prefeita Constitucional Municipal